



PROTOCOLO Nº: 040001198/2017 **Nº CONTROLE:** 1918123 **CGM:** 8846
TITULAR: MUNICIPIO DE NITEROI
CNPJ: 28521748000159 **TELEFONE:** 2126136568
REQUERENTE: SECONSER - SUBSECRETARIO DE CONSERVACAO CI 651/17
ASSUNTO: SECONSER - ADMINISTRATIVO
LOGRADOURO: VISCONDE DE SEPETIBA, 987
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: NITEROI
DATA: 12/06/2017
USUÁRIO QUE CRIOU O PROCESSO: DECIO CORREA FILHO

OBS

CONTRATAÇÃO EMPRESA PRESTAÇÃO SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PAVIMENTAÇÃO DAS
VIAS PÚBLICAS

Vol I

[illegible]



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

40/198/17

18,822

Estefania Figliero
Matricula: 114477

CONTRATO Nº 06 /18

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
NITERÓI, PELA SECRETARIA DE
CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS E A
GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA
EIRELI.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, tendo como gestora a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DAYSE NOGUEIRA MONASSA**, brasileira, [REDACTED], portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominada Secretária, sendo a **SECONSER** sediada na Rua Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia – Niterói – Rio de Janeiro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, na qualidade de contratada, **GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850, bloco 02, sala 925, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.509.440/0001-42, neste ato representada por seu procurador Sr. **ALEXANDRE BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, [REDACTED] Administrador de Empresas, portador do RG nº [REDACTED] expedida pelo CRA/RJ e CPF nº [REDACTED] assinados, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e convencionam, para determinar e esclarecer as obrigações e compromissos recíprocos que assumem nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas e Leis que regem a matéria, com fundamento no processo administrativo nº 040/001 198/2017 na forma das cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviço de apoio técnico em serviços comuns de engenharia, para auxílio na operação de conservação e manutenção da pavimentação das vias do município de Niterói, com inclusão de ferramentas, uniformes e equipamentos de uso próprio dos funcionários, **sem fornecimento de peças, materiais e/ou componentes, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Objeto, no Projeto Básico, que integram o presente instrumento.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Início de Serviços a ser emitida pela Contratante.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

40/1198/17

16.823
Estefania Figueredo
Matriculada 114472

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, Projeto Básico, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- II) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe ou Termo Referência;
- III) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- IV) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- V) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- VI) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- VII) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- VIII) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

40/1198/17

16.824
Estefania Figueiredo
Matricula: 14472

IX) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

X) manter em estoque um mínimo de ferramentas e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

XI) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

XII) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;

XIII) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

XIV) executar os serviços objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidas pelo CONTRATANTE;

XV) manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CONTRATANTE;

XVI) selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados, encaminhando elementos de boa conduta e demais referências e tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, bem como colocar para a prestação dos serviços de motorista, somente pessoas detentoras de Carteira Nacional de Habilitação Categoria "E" ;

XVII) colocar, imediatamente, à disposição do CONTRATANTE, após o recebimento " Ordem de Serviço" o pessoal necessário à sua execução;

XVIII) apresentar a relação nominal dos empregados alocados, anexada dos seus respectivos currículos, mencionando, inclusive, o endereço residencial de cada um deles, comunicando qualquer alteração;

XIX) prever o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

XX) fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, na cor e tecido conforme os padrões da CONTRATADA;

XXI) comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

XXII) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

XXIII) diligenciar no sentido de que seus empregados cumpram rigorosamente os horários estabelecidos pelo CONTRATANTE, devendo ainda serem substituídos nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;

XXIV) registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos locais de serviços; e



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

40/1198/17

fls 295
Estefania Figueiredo
Matricula: 114472

- XXV)** manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- XXVI)** A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com ferramentas e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.
- XXVII)** A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.
- XXVIII)** Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.
- XXIX)** Cumprir as normas previstas na Resolução CONAMA nº 307/2002.
- XXX)** A retenção prevista será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.
- XXXI)** A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.
- XXXII)** Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas nos itens anteriores, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.
- XXXIII)** Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.
- XXXIV)** As licitantes deverão fazer pesquisa minuciosa do serviço a ser executado, não as isentando de responsabilidade sobre a correta avaliação dos seus orçamentos e planejamento de serviços, arcando com os eventuais prejuízos consequentes.
- XXXV)** As licitantes deverão aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

22



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

40/1198/17

16.826
Estefania Figueredo
Matrícula: 114472

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo quarto, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos decorrentes da presente prestação de serviços, para o exercício de 2018, ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 260115.451.0010.411

FONTE: 108

NATUREZA DE DESPESA: 339039

NOTA DE EMPENHO: A presente despesa encontra-se prevista no Pacto Fiscal de 2018.

As notas de empenho referentes aos futuros pagamentos serão emitidas tão logo a presente despesa seja apreciada pela CPFGE.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

40/1198/17

Estefania Figueiredo H.824
Matricula: 114472

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 6.680.500,00 (seis milhões, seiscentos e oitenta mil, quinhentos reais)

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pela Secretária de Conservação e Serviços Públicos, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA. A

2



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

20/1198/17

41,228
Estefania Figueiredo
Matricula: 14472

CONTRATADA deverá manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício, ficando certo, que não haverá subordinação direta dos prepostos da CONTRATADA a CONTRATANTE, não existindo portanto, qualquer relação de pessoalidade

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTA – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à CONTRATADA prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 6.680.500,00 (seis milhões, seiscentos e oitenta mil, quinhentos reais) em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 556.708,33 (quinhentos e cinquenta e seis mil, setecentos e oito reais e trinta e três centavos), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente no Banco Bradesco, agência: 3232, Conta Corrente: 0018840-9, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento em favor do Município de Niterói, CNPJ: 28.521.748/0001-59, Inscrição Estadual: Isento, endereço: Rua Visconde de Sepetiba, 987/5º andar, Centro – Niterói-RJ. Telefone: (21) 2620-0403, ramal: 227, até 48 (quarenta e oito) acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

40/1198/17

Fls. 229
Estefania Figueiredo
Matrícula: 11472

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM (índice geral de Preço de Mercado) e juros moratórios de 1% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 1% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGPM, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO – O Contratado será remunerado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e medidos ao longo do contrato.

PARÁGRAFO - DÉCIMO - O pagamento por eventuais serviços ou itens não previstos, desde que devidamente justificados e previamente aprovados pela fiscalização e ratificados pela SECONSER, será feito com base no custo unitário constante do Sistema de Custos da EMOP. Os itens novos não constantes no Sistema de Custos da EMOP, ou de outro sistema de orçamentação referencial, terão seus preços limitados ao menor preço obtido junto à, no mínimo, três fornecedores especializados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - prazo decadencial convencionado para o contratado solicitar o pagamento de reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora da SECONSER, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA :DO REAJUSTE DO CONTRATO

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGPM, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

40/1198/17

11830
Estefania Figueiredo
Matrícula: 114472

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula

quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

cd 1198/17

Estefania Figueiredo
Matrícula: 114472, 831

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas previstas nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

40/1198/17

Estefania Figueiredo
Matricula: 144472
11.232

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da CEDENTE-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de comunicação dos atos oficiais do Município e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Conas do Estado do Rio de Janeiro para conhecimento, via Sistema Integrado de Gestão Fiscal - SIGFIS, de acordo com o prazo e condições estabelecidas na Deliberação TCE Nº 262/2014, ENCAMINHANDO cópias dos documentos eventualmente solicitados do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

40/1198/17

Estefania Figueiredo
Matrícula: 114472
#833

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 12 de março de 2018.

DAYSE NOGUEIRA MONASSA.

SECRETÁRIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

ALEXANDRE BARBOSA DE OLIVEIRA

GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

24711: Prefeitura Municipal de Itaipava
SABADO, DOMINGOS E FERIADOS

040/1198/17

SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE NITERÓI

SECONSER

Despacho da Secretária

EXTRATO Nº 32/2018 - SECONSER

Tendo em vista, o teor do processo nº 040/1198/2017, homologo o resultado da licitação, por PREÇO ELETRÔNICO sob o nº 020/2017, relativo a prestação de serviço de apoio técnico em serviços comuns de engenharia, para auxílio na operação de conservação e manutenção da pavimentação das vias do município de Niterói, com inclusão de ferramentas, uniformes e equipamentos de uso próprio dos funcionários, sem fornecimento de peças, materiais e/ou componentes, adjudicando a prestação de serviço para a empresa: GENERAL CONTRATADOR CONSTRUTORA CIRELI - CNPJ nº 73.598.440/0001-42, no valor mensal de R\$ 556.708,33, para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, de acordo com o inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO Nº 069/2018

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo Nº SASDH 069/2018 de prorrogação de Prazo. PARTES: Município de Niterói tendo como gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e SUELI DE OLIVEIRA FERNANDES. OBJETO: Primeira prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 454/2017 de contratação temporária de Assistente Social, desenvolvendo esta atividade na Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos. PRAZO: 12 meses com vigência a partir de 11 de janeiro de 2018. VALOR ESTIMADO: R\$30.257,88 (trinta mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos). VERBA: P.T. nº 16.72.08.122.0145.4192, CD nº 3.3.3.9.0.04.01 (Remuneração). Fonte 208, Nota de Empenho nº 000001, datada de 09/01/2018. FUNDAMENTO: art. 37, inciso IX, da Constituição da República e nas Leis Municipais nº 3.083/14 e nº 3.086/14, e processo 09000234/2016. DATA DA ASSINATURA: 09 de janeiro de 2018. Omitido do Diário Oficial do dia 07/02/2018.

EXTRATO Nº 093/2018

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo Nº SASDH 093/2018 de prorrogação de Prazo. PARTES: Município de Niterói tendo como gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e SUELI DE OLIVEIRA FERNANDES. OBJETO: Primeira prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 090/2017 de contratação temporária de Assistente Social, desenvolvendo esta atividade na Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos. PRAZO: 12 meses com vigência a partir de 11 de janeiro de 2018. VALOR ESTIMADO: R\$30.257,88 (trinta mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos). VERBA: P.T. nº 16.72.08.122.0145.4192, CD nº 3.3.3.9.0.04.01 (Remuneração). Fonte 208, Nota de Empenho nº 000001, datada de 09/01/2018. FUNDAMENTO: art. 37, inciso IX, da Constituição da República e nas Leis Municipais nº 3.083/14 e nº 3.086/14, e processo 09000234/2016. DATA DA ASSINATURA: 09 de janeiro de 2018.

Atribuições

3.3.9.0.04.01 (Remuneração) Fonte 208, Nota de Empenho nº 000001, datada de 09/01/2018. FUNDAMENTO: art. 37, inciso IX, da Constituição da República e nas Leis Municipais nº 3.083/14 e nº 3.086/14 e processo 09000234/2016. DATA DA ASSINATURA: 09 de janeiro de 2018. Omitido do Diário Oficial do dia 07/02/2018.

EXTRATO Nº 105/2018

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo Nº SASDH 105/2018 de prorrogação de Prazo. PARTES: Município de Niterói tendo como gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e ANA CRISTINA PEDRO BRITO. Primeira prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 190/2017 de contratação temporária de Educador Social, desenvolvendo esta atividade na Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos. PRAZO: 12 meses com vigência a partir de 11 de janeiro de 2018. VALOR ESTIMADO: R\$15.774,95 (quinze mil, setecentos e setenta e quatro reais e 95 centavos). VERBA: P.T. nº 16.72.08.122.0145.4192, CD nº 3.3.3.9.0.04.01 (Remuneração). Fonte 208, Nota de Empenho nº 000001, datada de 09/01/2018. FUNDAMENTO: art. 37, inciso IX, da Constituição da República e nas Leis Municipais nº 3.083/14 e nº 3.086/14 e processo 09000234/2016. DATA DA ASSINATURA: 09 de janeiro de 2018. Omitido do Diário Oficial do dia 07/02/2018.

EXTRATO Nº 106/2018

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo Nº SASDH 106/2018 de prorrogação de Prazo. PARTES: Município de Niterói tendo como gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e ANA LUCIA CASTRO DE OLIVEIRA. OBJETO: Primeira prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 190/2017 de contratação temporária de Educador Social, desenvolvendo esta atividade na Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos. PRAZO: 12 meses com vigência a partir de 11 de janeiro de 2018. VALOR ESTIMADO: R\$15.774,95 (quinze mil, setecentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos). VERBA: P.T. nº 16.72.08.122.0145.4192, CD nº 3.3.3.9.0.04.01 (Remuneração). Fonte 208, Nota de Empenho nº 000001, datada de 09/01/2018. FUNDAMENTO: art. 37, inciso IX, da Constituição da República e nas Leis Municipais nº 3.083/14 e nº 3.086/14 e processo 09000234/2016. DATA DA ASSINATURA: 09 de janeiro de 2018. Omitido do Diário Oficial do dia 07/02/2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

Departamento de Fiscalização de Posturas

Processo nº 040/0002282/15 - O Diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas toma público o Edital de Interação nº 12/2017, do dia 09/19/17, a lei 2624/08, em virtude do contribuinte não ter sido localizado no endereço alvo da diligência fiscal ou por recusar-se a recolher a taxa.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

EDITAL Nº 01/2018
LOCAÇÃO DE IMÓVEL

14252	1 CNJ 812	1/102/1022	82638103N	969621N1
14915	1 CNJ 812	1/102/1022	88383103N	047831Y
00555	1 CNJ 812	1/102/1022	01533103N	126821Y
52849	1 CNJ 812	1/102/1022	88583103N	126821Y
31495	1 CNJ 812	1/102/1022	95383103N	353021Y
05542	1 CNJ 812	1/102/1022	92583103N	423881Y
03009	1 CNJ 812	1/102/1022	20874333N	900891Y
05942	1 CNJ 812	1/102/1022	76474333N	821831Y
05942	1 CNJ 812	1/102/1022	26474333N	939271Y
05942	1 CNJ 812	1/102/1022	08474333N	114930Y
05942	1 CNJ 812	1/102/1022	88474333N	985830Y
05942	1 CNJ 812	1/102/1022	48474333N	180271Y

00555	1 CNJ 812	1/102/1061	70438103N	915550X
00555	1 CNJ 812	1/102/1061	90438103N	026200X
00555	1 CNJ 812	1/102/1061	20438103N	983830X
12595	1 CNJ 812	1/102/1061	88383103N	353931Y
08095	1 CNJ 812	1/102/1061	98383103N	744081Y
21408	1 CNJ 812	1/102/1061	08383103N	983831Y
11495	1 CNJ 812	1/102/1061	80383103N	983831Y
00835	1 CNJ 812	1/102/1061	50383103N	983831Y
00835	1 CNJ 812	1/102/1061	40383103N	983831Y
00835	1 CNJ 812	1/102/1061	30383103N	983831Y
00835	1 CNJ 812	1/102/1061	20383103N	983831Y
00835	1 CNJ 812	1/102/1061	10383103N	983831Y
00835	1 CNJ 812	1/102/1061	00383103N	983831Y

05942	1 CNJ 812	1/102/1051	28142533N	28142533N
05942	1 CNJ 812	1/102/1051	63213615N	63213615N
05942	1 CNJ 812	1/102/1051	18913615N	18913615N
05942	1 CNJ 812	1/102/1051	64913615N	64913615N
05942	1 CNJ 812	1/102/1051	04913615N	04913615N
05942	1 CNJ 812	1/102/1051	65913615N	65913615N
05942	1 CNJ 812	1/102/1051	88913615N	88913615N
05942	1 CNJ 812	1/102/1051	19913615N	19913615N
05942	1 CNJ 812	1/102/1051	45913615N	45913615N
05942	1 CNJ 812	1/102/1051	59913615N	59913615N

- 3.3.9.0.04.01 (Remuneração) Fonte 208, Nota de Empenho nº 000001, datada de 09/01/2018. FUNDAMENTO: art. 37, inciso IX, da Constituição da República e nas Leis Municipais nº 3.083/14 e nº 3.086/14 e processo 09000234/2016. DATA DA ASSINATURA: 09 de janeiro de 2018. Omitido do Diário Oficial do dia 07/02/2018.
- EXTRATO Nº 105/2018
- INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo Nº SASDH 105/2018 de prorrogação de Prazo. PARTES: Município de Niterói tendo como gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e ANA CRISTINA PEDRO BRITO. Primeira prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 190/2017 de contratação temporária de Educador Social, desenvolvendo esta atividade na Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos. PRAZO: 12 meses com vigência a partir de 11 de janeiro de 2018. VALOR ESTIMADO: R\$15.774,95 (quinze mil, setecentos e setenta e quatro reais e 95 centavos). VERBA: P.T. nº 16.72.08.122.0145.4192, CD nº 3.3.3.9.0.04.01 (Remuneração). Fonte 208, Nota de Empenho nº 000001, datada de 09/01/2018. FUNDAMENTO: art. 37, inciso IX, da Constituição da República e nas Leis Municipais nº 3.083/14 e nº 3.086/14 e processo 09000234/2016. DATA DA ASSINATURA: 09 de janeiro de 2018. Omitido do Diário Oficial do dia 07/02/2018.
- EXTRATO Nº 106/2018
- INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo Nº SASDH 106/2018 de prorrogação de Prazo. PARTES: Município de Niterói tendo como gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e ANA LUCIA CASTRO DE OLIVEIRA. OBJETO: Primeira prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 190/2017 de contratação temporária de Educador Social, desenvolvendo esta atividade na Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos. PRAZO: 12 meses com vigência a partir de 11 de janeiro de 2018. VALOR ESTIMADO: R\$15.774,95 (quinze mil, setecentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos). VERBA: P.T. nº 16.72.08.122.0145.4192, CD nº 3.3.3.9.0.04.01 (Remuneração). Fonte 208, Nota de Empenho nº 000001, datada de 09/01/2018. FUNDAMENTO: art. 37, inciso IX, da Constituição da República e nas Leis Municipais nº 3.083/14 e nº 3.086/14 e processo 09000234/2016. DATA DA ASSINATURA: 09 de janeiro de 2018. Omitido do Diário Oficial do dia 07/02/2018.
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
- Departamento de Fiscalização de Posturas
- Processo nº 040/0002282/15 - O Diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas toma público o Edital de Interação nº 12/2017, do dia 09/19/17, a lei 2624/08, em virtude do contribuinte não ter sido localizado no endereço alvo da diligência fiscal ou por recusar-se a recolher a taxa.
- FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI
- EDITAL Nº 01/2018
- LOCAÇÃO DE IMÓVEL
- ANEXO III - Declaração de Inexistência de Penalidade
- 3.6. Eventual ausência ou irregularidade na documentação, em caso de qualquer-se às exigências previstas no presente edital, poderão ser a proposta, em prazo razoável, a ser fixado pela FMS.
4. VALIDADE DA PROPOSTA
- 4.1. A proposta deverá ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, data da sua apresentação. Não havendo indicação de prazo, válida indicada no presente item.
5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO
- 5.1. Será considerado para julgamento das propostas o menor preço que o imóvel atenda aos requisitos do Edital.
6. DAS VISTORIAS E INFORMAÇÕES
- 6.1. A Fundação Municipal de Saúde reserva-se o direito de visitar e interessar-se pelos dados e informações complementares e, por meio de (s) para contato e em condições de fornecer os elementos necessários do Anexo IV.
- 6.2. Previamente ao ingresso da FMS no imóvel locado, deverá a contratante, em conjunto com o locador ou com seu representante, a qual deverá ser documentada em relatório que, assinado pelo representante da FMS e também pelo locador ou seu representante.
7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) anos, podendo a Administração demonstrando-se a viabilidade, ser prorrogado.
- 7.2. Os efeitos financeiros da contratação só serão produzidos a partir das chaves, providas obrigatoriamente da vistoria do imóvel.
8. CONTRATAÇÃO